

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAL E MOBILIÁRIO PARA EQUIPAR O CENTRO DE RECOLHA
OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE ANADIA
(CROAC DE ANADIA)**

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições iniciais

- Cláusula 1.^a – Objeto do contrato
- Cláusula 2.^a – Elementos do contrato
- Cláusula 3.^a – Preço base total
- Cláusula 4.^a – Prazo e local de entrega

Capítulo II – Obrigações do fornecedor

- Cláusula 5.^a – Proposta
- Cláusula 6.^a – Obrigações do fornecedor
- Cláusula 7.^a – Garantia técnica
- Cláusula 8.^a – Inspeção e testes

Capítulo III – Obrigações do contraente público

- Cláusula 9.^a – Obrigações principais do contraente público
- Cláusula 10.^a – Preço contratual
- Cláusula 11.^a – Condições de pagamento

Capítulo IV – Penalidades contratuais

- Cláusula 12.^a – Penalidades contratuais
- Cláusula 13.^a – Força maior
- Cláusula 14.^a – Resolução por parte da entidade adjudicante

Capítulo V – Disposições diversas

- Cláusula 15.^a – Comunicações e notificações
- Cláusula 16.^a – Contagem dos prazos
- Cláusula 17.^a – Prestação de caução
- Cláusula 18.^a – Contrato escrito
- Cláusula 19.^a – Legislação aplicável
- Cláusula 20.^a – Foro competente

Capítulo I – Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de material e mobiliário para equipar o Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia (CROAC de Anadia), localizado na Zona Industrial de Alféloas, com financiamento da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), e a fim de responder mais adequadamente às exigências legais relativas a este tipo de instalação, verifica-se necessário dotar o espaço com equipamento médico e mobiliário para o seu bom funcionamento. Com efeito, no âmbito da finalização, caberá ao Município a aquisição de diversos equipamentos de captura, diagnóstico, alojamento e consumíveis de equipamentos médicos para satisfazer as necessidades dos animais errantes recolhidos das ruas do Município de Anadia.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base total

1. O preço base total do presente procedimento é de 20.271,00€ (vinte mil, duzentos e setenta e um euros), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual é inferior ao limite de 75.000,00€ conforme indicado na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª

Prazo e local de entrega

1. O prazo para a entrega do equipamento deve ocorrer, no máximo, em trinta dias. O fornecedor obriga-se a entregar no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Anadia, situado na Zona Industrial de Alfêloas, 3780-294 Alfêloas - Anadia, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II – Obrigações principais do fornecedor

Cláusula 5.ª

Proposta

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:
 - a) Preço total;
 - b) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços/ fornecimento proposto.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar os seguintes serviços:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com os certificados de qualidade apresentados;
 - b) Obrigação de garantia dos bens a fornecer;
 - c) Obrigação de montagem de todos os equipamentos fornecidos nos locais indicados pelo adjudicatário e de acordo com a disposição definida por este;
2. O fornecedor obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Anadia, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
 3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
 4. O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Anadia, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
 5. O fornecedor obriga-se a disponibilizar todos os documentos redigidos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos equipamentos, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato.
 6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega e respetiva instalação, bem como com os respetivos documentos, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A Características Técnicas, do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo e respetivo prazo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Durante a análise do concurso e respetiva avaliação das propostas, o Município de Anadia, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar se reúne as características, especificações e requisitos definidos neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Aquando da entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Anadia, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se reúne as características, especificações e requisitos definidos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a análise dos bens podendo ser a mesma efetuada por empresa ou funcionário credenciado.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do contraente público

Constituem obrigações do contraente público:

- a) Disponibilizar ao prestador de serviços um espaço adequado para realização das atividades administrativas inerentes aos controlos oficiais, equipado com os instrumentos e materiais adequados;
- b) Pagar o preço contratual ao prestador de serviços, nas condições previstas na cláusula 10.ª.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, o contraente público pagará ao fornecedor, o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, mediante a apresentação da correspondente fatura/recibo.

2. O preço contratual não será objeto de revisão.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do n.º 4 do artigo 299, Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, designado por CCP, após a receção pelo Município de Anadia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O Município Anadia deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
3. As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
4. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
5. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material objeto do contrato.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Anadia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo IV – Penalidades contratuais

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Anadia pode resolver o contrato e aplicar sanções pecuniárias de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento cujo valor acumulado não deverá exceder 20% do preço contratual.
2. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, até 5% do valor da proposta;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Anadia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. No caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do fornecedor, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Município de Anadia pode executar as garantias prestadas pelo fornecedor

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Anadia exija uma indenização por danos emergentes, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do adjudicatário, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. Capítulo V – Disposições diversas.

Cláusula 14ª.

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a oito (8) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso excederá esse prazo;
- b) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Anadia.
- c) Se se verificar alteração no preço e na designação dos produtos.
- d) Se o adjudicatário ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Câmara Municipal de Anadia.

Capítulo V – Penalidades contratuais

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 17.ª

Prestação de caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, sendo o valor do contrato inferior a 200.000 € não é exigida prestação de caução.

Cláusula 18.^a

Contrato escrito

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito.

Cláusula 19.^o

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa o presente caderno de encargos é aplicável a legislação em vigor, nomeadamente, o disposto no artigo 10.^o da Lei Geral do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A

Qtd.	Equipamento	Caraterísticas Técnicas	Preço Base unitário
1	Autoclave	Capacidade mínimo 19L, classe B (de acordo com a norma EN 13060);	2.500,00€
1	Balança Veterinária	Mínimo 150 Kg	300,00€
1	Banco Ergonómico	Forma de sela	90€
1	Bloco de Jaulas	2+2 divisórias A160xC121xP72	2.400,00€
1	Bloco de Jaulas	3+2 divisórias A175xC181xP72	3.000,00€
1	Centrifuga	Mínimo de 1000-12000 rpm/minuto; Centrifugação de microhematócrito; Centrifugação de tubos de 1.5 ml; Centrifugação de tiras de 0.2 ml.	440,00€
1	Concentrador de Oxigénio	LCD; Programas de 30, 60, 90 ou 120 minutos; Pureza de oxigénio >90% ±3 (V/V) Flow rate 0-5L/min; Nebulizador; Alarmes.	900,00€
1	Jaula de captura de cães, tamanho M	Até A61xC150xL55	420,00€
1	Jaula transportadora	92x60x70	81€
1	Kit cirurgia OVH can.	1 unidade - Cabo de bisturi nº 4 3 unidade - Pinça hemostática Kelly Reta 16 cm 3 unidade - Pinça hemostática Kelly Curva 16 cm 1 unidade - Porta Agulha Mayo Hegar 16 cm 1 unidade - Pinça Dente de Rato 16 cm 1 unidade - Pinça Anatômica 16 cm 4 unidade - Pinça Backhaus 13 cm 1 unidade - Tesoura cirúrgica Romba Fina Reta 15 cm 1 unidade - Afastador Farabeuf (Par) 10 unidade - Lâminas de bisturi nº 24 1 unidade - Gancho para castração 1 unidade - Caixa de inox 20x10x05cm.	340,00€
1	Kit cirurgia OVH fel.	1 unidade - Pinça anatômica c/ dente 16 cm 2 unidade - Pinça Hemostática Crile curva 16cm 1 unidade - Tesoura Romba Fina Reta 15 cm 1 unidade - Porta Agulha Mayo Hegar 16 cm 2 unidade - Pinça Backhaus 13 cm 1 unidade - Gancho p/ castração 1 unidade - Caixa de inox 20x10x5 cm	250,00€

2	Lâmina para tosquiadora	Para uso geral;	30,00€
1	Lâmina para tosquiadora	Para preparação pré cirúrgicas;	30,00€
3	Luvas de segurança	Anti mordida;	360,00€
1	Maca de lona	Cobertura em lona/PVC facilmente higienizável; Estrutura metálica com rodas.	180,00€
1	Máquina de anestesia	Fluxómetro: Oxigénio 0.1L/Min - 4L/Min; Válvula de limpeza e APL Ajustável; Flush de Oxigénio: 5L/min - 75L/min Manómetro do circuito: -10cm H2O - 80cm H2O; Balões respiratórios de 1L e 2 L; Válvula de inspiração e expiração; Circuito de absorção de CO2; Câmara da Cal Sodada; Suporte rodado em aço inoxidável.	3.000,00€
1	Mesa de Cirurgia em V com hidráulicos	Até C150xL60cm Altura 110cm	1.500,00€
1	Mesa de consulta em inox c/ rodas	C120xL60xA90cm	1.490,00€
1	Microscópico	Binocular; Centro ótico regulável; Quatro objetivas, 4x, 10x, 40x e 100x (imersão).	900,00€
3	Porta soros com rodas	Mínimo dois ganchos; Altura regulável.	165,00€
1	Rede apanha gatos/cães peq. s/ braço	Largura mínima: 4.5 metros Altura mínima: 1.3 metros	200,00€
1	Refratómetro clínico	Mínimo 2 escalas: peso específico da urina, proteínas de soro de plasma.	100,00€
5	Termómetro clínico digital	Intervalo de temperatura entre 32-43°C	30,00€
1	Termoseladora		350,00€
1	Tosquiadora	2 velocidades; Fácil e rápida manutenção.	200,00€
5	Trelas	Aço revestido com mosquetão.	15,00€
1	Unidade de Cuidados Intensivos	Controlo de humidade e temperatura automáticos; Ventilação e humedificação de ar; Filtração de ar;	1000,00€